DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 097/2025 – QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025.

CAPA

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 094/2025

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.315 de 09/01/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I -

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
15.451.0050.1020 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 00608 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – LEI 1.315/2025.
VALOR: R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

II -

11 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
23.661.0110.2074 – INCENTIVO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 00608 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – LEI 1.315/2025.
VALOR: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos de Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1.315 de 09/01/2025.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 12 de junho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 2280 - Decreto nº 94/2025 de 12/06/2025 — Escopo: Créditos Adicionais — Nº 1315 — Ano 2025

Lei: 2281 Lei ordinária

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Operações de Crédito	2.500.000,00	2.500.000,00

Despesa

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO — Acréscimo — 1.700.000,00
15.451.0050.1020 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS — Abertura
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1383 00608 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - LEI 1.315/2025 - 608

Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Operações de Crédito

11 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO — Acréscimo — 800.000,00
23.661.0110.2074 INCENTIVO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL — Abertura
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
5321 00608 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - LEI 1.315/2025 - 608

Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Operações de Crédito

Lei de crédito adicional:

Resumo	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Tipo de exclusão	Previsto	Realizado
Suplementar	Operações de Crédito	Acréscimo		2.500.000,00	2.500.000,00

Emitido por: ALAN SILVERIO DOS SANTOS, na versão: 5537 r — 12/06/2025 15:44:53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

DECISÃO

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025

Vistos, relatados e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, instaurado por meio do Decreto Municipal nº 40/2025, com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas ao servidor A. E. M. M., passo a proferir a presente decisão nos seguintes termos:

1. ACOLHO integralmente, nos termos do art. 199 da Lei Municipal nº 495/2003, o Parecer Final exarado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025, que concluiu pela procedência das imputações do Fato A formuladas contra o servidor;

2. Considero comprovado que o servidor A. E. M. M., no exercício de suas funções, falsificou assinatura de Everaldo em cupom fiscal de abastecimento de veículo oficial no Posto Avenida inserindo dolosamente o nome de terceiro em documento público sem a devida autorização. Tal conduta comprometeu a veracidade das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, afetando a fidedignidade dos registros públicos e a credibilidade da Administração Municipal, com potencial risco de sanções a este Ente Público;

3. A conduta acima descrita configura violação ao dever funcional de lealdade à instituição que serve, nos termos do art. 169, alínea "e", da Lei Municipal nº 495/2003, além de que contrariou os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da lealdade, Legalidade e Moralidade, rompendo o vínculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

de confiança indispensável à continuidade do servidor no exercício do cargo público;

4. Diante disso, **DECIDO aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor A. E. M. M.**, com fundamento no art. 182, inciso X, da Lei Municipal nº 495/2003;

5. Determino a publicação desta decisão, com o devido encaminhamento de cópia ao servidor apenado e ao Departamento de Recursos Humanos, para que proceda à sua imediata exclusão do quadro de servidores efetivos do Município.

Publique-se. Cumpra-se.

Cantagalo, 25 de junho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

DECISÃO

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025

Vistos, relatados e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025, instaurado por meio do Decreto Municipal nº 44/2025, com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas ao servidor J. H. O, passo a acolher parcialmente, nos termos do art. 199 da Lei Municipal nº 495/2003, passo a proferir a presente decisão.

A Comissão Processante, ao final dos trabalhos, concluiu pela procedência das imputações relativas ao Fato A, opinando pela aplicação da penalidade de Repreensão, nos termos do art. 199 da Lei Municipal nº 495/2003.

Contudo, após detida análise dos elementos constantes nos autos, acolho parcialmente o parecer final, apenas quanto à materialidade e autoria da infração, divergindo quanto à penalidade sugerida. Entendo que a gravidade da conduta impõe a aplicação de penalidade mais severa, conforme fundamentação a seguir.

Destaco que a legislação e a jurisprudência pátrias reconhecem a competência da autoridade administrativa de aplicar penalidade de demissão a servidor público, concluído Processo Administrativo Disciplinar, assegurado o contraditório e ampla defesa, independentemente de prévia condenação judicial, quando caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa. Nesse sentido, é a orientação consolidada na Súmula nº 651 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe:

> "Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de ato de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação judicial"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

O exercício desse poder sancionador decorre:

- Do art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal, que impõe probidade e prevê sanções para atos ímprobos;
- Do art. 41, § 1º, II, da CF/88, que admite a perda do cargo de servidor estável por PAD;
- Da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), especialmente artigos 9º ao 12, que tipificam as condutas e autorizam a perda da função pública.

Tenho que a improbidade resta configurada no fato do servidor fazer o uso do veículo público em benefício particular, quando se desvirtuou de sua rota de trabalho para deslocar-se, com uso de bens públicos, combustível, manutenção e desgaste do veículo, sendo empregados em atividade estranha ao interesse público, deslocando-se até o aterro sanitário durante o horário de expediente, tratar de assuntos particulares, em atividade estranha ao interesse público.

Assim, entendo que a sanção deve ser de demissão do servidor investigado, devido à gravidade dos fatos. Justifico minha decisão na proteção ao erário à moralidade e supremacia do interesse público, bem como, na Eficiência e confiança legítima impedir que o agente ímprobo permaneça exercendo funções públicas, dada ter quebrado o vínculo de confiança.

Há de ser frisado que ao investigado, foi proporcionado amplo contraditório e plena defesa, a qual exerceu em todas as fases do processo, tendo se defendido dos fatos que ora culminam na sua demissão, qual passo a proferir a presente decisão nos seguintes termos, considerando:

1. A infração configura a violação ao dever funcional de lealdade à instituição pública, nos termos do art. 169, alínea "e", e infringindo a proibição contida no art. 170, inciso IV, ambos da Lei Municipal nº 495/2003, além de violar os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da Legalidade, Moralidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

Impessoalidade, Eficiência e Lealdade, configurando ato doloso de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, rompendo o vínculo de confiança indispensável à continuidade do servidor no exercício do cargo público;

2. Diante do exposto, **DECIDO aplicar a penalidade de DEMISSÃO** ao servidor **J. H. O.**, com fundamento no artigo 182, incisos VIII e X, da Lei Municipal nº 495/2003, bem como na Súmula nº 651 do STJ, diante da gravidade da infração cometida e da necessidade de preservar o interesse público, a moralidade administrativa e a confiança na conduta dos agentes públicos.

3. Determino a publicação desta decisão, com o devido encaminhamento de cópia ao servidor apenado e ao Departamento de Recursos Humanos, para que proceda à sua imediata exclusão do quadro de servidores efetivos do Município.

Publique-se. Cumpra-se.

Cantagalo, 25 de junho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo

CMDCRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO - PR

RESOLUÇÃO Nº: 15/2025

SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho "Projeto Cantagalo Criança Feliz: Convivência e Oportunidades", apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Deliberação nº 013/2025 do CEDCA/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Cantagalo/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.063, de 2019 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), e

CONSIDERANDO a Deliberação nº 013/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios para fortalecimento de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a análise técnica e a deliberação favorável do colegiado do CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na íntegra, o Plano de Trabalho denominado "Projeto Cantagalo Criança Feliz: Convivência e Oportunidades", elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e alinhado à Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR.

COMCRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CANTAGALO PR

Art. 2º O referido plano visa ampliar o acesso de crianças e adolescentes ao SCFV em todo o território municipal, diversificando as atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de formação profissional, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a inclusão social e a garantia de direitos.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a executar as ações previstas no plano aprovado, observando os critérios legais e normativos pertinentes à utilização dos recursos e à prestação de contas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo – PR, 16 de maio de 2025.

Tereza Osoviski Martins
Presidente do COMCRIA

PLANO DE TRABALHO: FORTALECENDO VÍNCULOS E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Dados Cadastrais do Órgão Gestor:

Município: Cantagalo	**CNPJ:** 78.279.981/0001-45
Endereço: Rua Cinderela, 379 – Centro	**CEP:** 85160-000
Telefone: (42) 3636 1185	**Email institucional:** patrimonio@cantagalo.pr.gov.br
Nome do Secretário Municipal responsável pela Política da Criança e do Adolescente: Claudia Duarte dos Santos	**Telefone:** (42) 92001-1326 **Celular:** (42) 99145-0045 **Email:** assistenciasocialcantagalo@yahoo.com
Nome do Programa/Serviço: "Projeto Cantagalo Criança Feliz: Convivência e Oportunidades"	
Local/Endereço onde será executado o programa/serviço: Sede do município, bairros e comunidades do interior, com base na unidade do CRAS e espaços públicos parceiros. Para as atividades do Projeto Criança Feliz será alugado o espaço Rancho RPA	

2. DIAGNÓSTICO

O município de Cantagalo reconhece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como um componente essencial da política de assistência social, promovendo o desenvolvimento integral e a proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. No entanto, a efetividade e o alcance do SCFV em Cantagalo são atualmente impactados por desafios significativos. A análise da realidade local revela um atendimento limitado em relação à demanda potencial, com uma média mensal de atendimento que pode não abranger todas as crianças e adolescentes que necessitam do serviço nas faixas etárias de 0 a 6 e 6 a 17 anos. A dependência do transporte escolar para o deslocamento dos usuários impõe restrições de horários e rotas, dificultando a participação regular e a adesão, especialmente daqueles residentes em áreas mais distantes. Outro ponto crítico reside na oferta de oficinas restrita, decorrente da ausência de um número adequado de oficineiros com expertises diversificadas. Essa limitação compromete a qualidade e a variedade das atividades oferecidas, restringindo as oportunidades de desenvolvimento de habilidades e o engajamento dos participantes. Soma-se a isso a necessidade de qualificação contínua da equipe técnica do SCFV e dos atores da rede de proteção (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, escolas, saúde, etc.), essencial para aprimorar as práticas, atualizar conhecimentos e fortalecer a articulação intersetorial.

Diante desse cenário, o presente Plano de Trabalho propõe ações estratégicas para enfrentar as principais dificuldades identificadas: o acesso insuficiente ao serviço, a qualidade e diversidade limitadas das atividades e os desafios na qualificação da equipe e da rede. A utilização dos recursos disponibilizados pela Deliberação nº 013/2025 - CEDCA/PR surge como uma oportunidade crucial para superar essas barreiras. A contratação de oficineiros especializados, aliada à parceria e integração das atividades do Projeto Criança Feliz, permitirá a implementação de oficinas diversificadas e enriquecedoras, atendendo às necessidades e interesses das diferentes faixas etárias. Por fim, a realização de um programa de capacitação contínua fortalecerá a atuação da equipe do SCFV e dos atores da rede, qualificando o atendimento e a articulação para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em Cantagalo. Dessa forma, as ações propostas neste Plano de Trabalho estão diretamente alinhadas com a superação dos problemas diagnosticados e visam fortalecer o SCFV como um serviço essencial para a proteção e o desenvolvimento integral da população infantojuvenil do município.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de Cantagalo configura-se como um serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com o objetivo de complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. Atualmente, o SCFV no município desenvolve atividades socioeducativas e de convivência direcionadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, a autonomia, o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais, e o acesso a direitos. O serviço opera em uma unidade própria do município situado próximo à prefeitura municipal de Cantagalo, com uma equipe de referência composta por uma coordenadora, um assistente social 30h, uma psicóloga 20h, uma pedagoga 20h, quatro orientadores sociais, uma merendeira e uma auxiliar de serviços gerais. As atividades desenvolvidas abrangem atividades lúdicas, culturais, esportivas e de acompanhamento social. O SCFV de Cantagalo atende prioritariamente crianças e adolescentes com idades entre 0 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, referenciadas pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e outros serviços da rede de proteção. A participação no serviço se dá de forma referenciada ou através de demanda espontânea. A estrutura do SCFV em Cantagalo compreende cinco salas para atividades, uma sala para equipe técnica, cozinha, dois banheiros, sendo um adaptado, refeitório, e um espaço de convivência.

A oferta de oficinas é realizada com os recursos humanos disponíveis na equipe, e será ampliada significativamente com a integração do Projeto Criança Feliz, que incluirá agricultura sustentável, culinária, futebol, natação e atletismo, oferecendo um leque ainda mais rico de oportunidades de desenvolvimento.

Objetivos gerais:

- Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários.
- Prevenir situações de risco social.

- Ampliar o acesso a direitos e a participação cidadã.
- Estimular a autonomia e o protagonismo social.
- Ensinar práticas de agricultura sustentável e alimentação saudável.
- Promover atividades esportivas e recreativas com acompanhamento profissional.
- Oferecer capacitação profissional básica em culinária.
- Desenvolver habilidades sociais e cognitivas.
- Incentivar o trabalho coletivo e o cooperativismo.
- Contribuir com ações da assistência social do município.

A presente proposta de Plano de Trabalho, alinhada com os objetivos gerais do SCFV e do Projeto Criança Feliz, e buscando superar as dificuldades diagnosticadas, visa ampliar a capacidade de atendimento, qualificar as atividades oferecidas e fortalecer a estrutura do serviço em Cantagalo, conforme detalhado nas seções subsequentes.

4. PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com prioridade para aquelas pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. A priorização segue os critérios estabelecidos pelas normativas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Serão atendidas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, identificadas pela rede de proteção do município, por meio do CRAS, escolas, unidades de saúde, Conselho Tutelar e demais serviços. O recorte regional abrange residentes do município de Cantagalo, incluindo a sede, bairros urbanos e comunidades rurais.

Estimativa de atendimento: 200 crianças e adolescentes por mês, com participação efetiva de 200 jovens nas atividades complementares do programa.

5. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral:

Garantir o acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes em todo o território municipal, promovendo cidadania, inclusão e fortalecimento de vínculos, com a ampliação das atividades e a qualificação do atendimento, através de ações socioeducativas, esportivas, culturais e de formação profissional básica.

5.2 Objetivos Específicos:

I. Ampliar o alcance territorial do SCFV otimizando o transporte existente e avaliando parcerias para o deslocamento dos usuários.

II. Promover oficinas e atividades socioeducativas diversificadas, englobando cultura, cidadania, artes, esportes, educação ambiental, afetividade, agricultura sustentável, culinária, futebol, natação e atletismo.

III. Reduzir riscos sociais e fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos participantes.

IV. Ensinar práticas de agricultura sustentável e alimentação saudável, fomentando o cooperativismo.

V. Promover atividades esportivas e recreativas com acompanhamento profissional, visando o desenvolvimento físico e social.

VI. Oferecer capacitação profissional básica em culinária, preparando os jovens para o mundo do trabalho.

VII. Desenvolver habilidades sociais e cognitivas essenciais para a autonomia e o protagonismo dos atendidos.

VIII. Incentivar o trabalho coletivo e o cooperativismo entre os participantes.

IX. Contribuir ativamente com as ações da assistência social do município.

6. METAS DE ATENDIMENTO

Meta geral: 1.200 atendimentos/ano.

Metas mensais:

- 120 crianças e adolescentes atendidos nas oficinas do SCFV.
- 08 oficinas/mês realizadas (referente às oficinas do SCFV), somadas às atividades complementares do programa Criança Feliz (aulas 3x por semana).

7. METODOLOGIA DE TRABALHO

O plano contempla o desenvolvimento de capacitações periódicas destinadas tanto à equipe técnica quanto aos integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Cantagalo, e a integração plena das atividades socioeducativas, esportivas e de formação profissional.

- **Transporte:** O transporte dos usuários será realizado com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, buscando otimizar as rotas e horários disponíveis. Serão exploradas outras parcerias para garantir o acesso quando o transporte escolar não for suficiente.
- **Oficinas e Atividades:**
  - **Temas do SCFV:** Cultura, cidadania, artes, esportes, educação ambiental, afetividade, entre outros.
  - **Atividades Complementares (Integradas):**
    - **Horta Comunitária e Culinária Sustentável:** Espaço físico com assistência técnica especializada para o cultivo de hortaliças e produtos agrícolas, com aulas teóricas e práticas sobre cooperativismo, associativismo e comércio livre. Aulas de culinária com chefs e profissionais experientes em cozinha industrial equipada, utilizando parte da produção da horta para alimentação no projeto e destinando outra parte aos serviços da Secretaria de Assistência Social de Cantagalo.
    - **Esporte e Cidadania:** Escolinha de futebol (masculino e feminino) com campo de futebol 7 e área de treinamento, ministrada por professor/treinador profissional em dias alternados. Aulas de natação em piscinas aquecidas com profissionais qualificados, visando aprendizado básico, aperfeiçoamento, saúde, lazer, prevenção de afogamentos, desenvolvimento motor e respiratório, e segurança aquática. Treinos introdutórios de atletismo (corrida e salto em distância) para crianças e adolescentes, com foco em técnica, coordenação, postura e desenvolvimento motor. Lanches serão oferecidos durante as atividades esportivas.
- **Equipe Técnica:**
  - **Coordenador(a):** 20h/semana
  - **Assistente Social:** 30h/semana
  - **Psicólogo(a):** 20h/semana
  - **Orientadores Sociais:** Quatro (carga horária a ser definida, conforme necessidade do SCFV)
  - **Merendeira:** (carga horária a ser definida)
  - **Auxiliar de Serviços Gerais:** (carga horária a ser definida)
  - **Motorista:** 40h/semana
  - **Oficineiros e Educadores Especializados:** Mínimo de 3 oficineiros diversos (20h/semana cada), além de professores liberais, técnicos especializados, educadores físicos, cozinheiros, pedagogos e monitores voluntários para as atividades complementares.
- **Capacitações:**
  - **Público:** Equipe do programa (SCFV e educadores das atividades complementares) e Rede de Proteção (CRAS, escolas, saúde, Conselho Tutelar, CMDCA, etc.).

- **Temas:** Violência, abordagem intersetorial, escuta qualificada, notificação, direitos humanos, marco legal da infância, desenvolvimento infantil e juvenil, metodologias ativas, educação alimentar e nutricional, sustentabilidade, entre outros.
- **Metodologia:** Oficinas, rodas de conversa, minicursos e palestras.
- **Carga horária:** Mínimo de 8h por tema.
- **Modalidade:** Presencial.
- **Periodicidade:** Bimestral.

8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades		
		diária	semanal	mensal
1. Ampliar acesso ao SCFV e atividades complementares	**1.1. Organizar e otimizar as rotas de transporte existentes:** Revisão das rotas de transporte escolar já utilizadas para o programa, buscando pontos de encontro mais acessíveis e horários que se adequem melhor à rotina dos usuários.			X
	1.2. Buscar e formalizar parcerias para o transporte: Identificar e estabelecer acordos com outras entidades ou voluntários para complementar o transporte quando necessário.			X
2. Promover oficinas e atividades socioeducativas diversificadas	**2.1. Realizar Oficinas SCFV:** Oferta de oficinas lúdicas, culturais, esportivas e de acompanhamento social, desenvolvidas pela equipe do SCFV.		X	
	2.2. Implementar Horta Comunitária e Culinária Sustentável: Iniciar e manter o cultivo de hortaliças e produtos agrícolas, com aulas teóricas e práticas sobre cooperativismo e empreendedorismo, e aulas de culinária.		X	
	2.3. Desenvolver Escolinhas Esportivas: Conduzir treinos de futebol (masculino e feminino) e aulas de natação.		X	
	2.4. Iniciar Treinos de Atletismo: Oferecer treinos de corrida e salto em distância.		X	
3. Capacitar equipe e rede de proteção	**3.1. Realizar capacitações para a equipe do programa (SCFV e educadores):** Oficinas, rodas de conversa e palestras sobre temas relevantes para aprimorar as práticas de atendimento.			X
	3.2. Promover capacitações para a Rede de Proteção: Encontros com CRAS, escolas, saúde, Conselho Tutelar, CMDCA, etc., para fortalecer a articulação intersetorial e atualizar conhecimentos sobre direitos da criança e do adolescente.			X
4. Fortalecer articulação intersetorial	**4.1. Realizar reuniões periódicas:** Encontros regulares com os parceiros da rede de proteção para alinhamento de ações e troca de informações.			X
	4.2. Elaborar fluxos de encaminhamento: Definir e divulgar procedimentos claros para o encaminhamento de crianças e adolescentes entre os serviços.			X
	4.3. Compartilhar resultados e experiências: Apresentar os avanços do programa unificado para os parceiros da rede, incentivando a colaboração.			X
	4.4. Buscar novas parcerias: Identificar e formalizar colaborações com outras entidades e programas que possam complementar as ações desenvolvidas.			X

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O monitoramento e avaliação do projeto serão realizados de forma contínua, com a participação de todos os atores envolvidos, utilizando os seguintes indicadores:

- **Número de crianças e adolescentes atendidos:** Monitoramento da frequência mensal e anual, buscando atingir a meta de 200 crianças e adolescentes por mês e 1.200 atendimentos/ano.
- **Número e diversidade de oficinas e atividades realizadas:** Acompanhamento da oferta das oficinas do SCFV e das atividades complementares (horta, culinária, esportes), verificando a adequação às necessidades e interesses do público-alvo.
- **Participação dos usuários:** Avaliação da assiduidade e do engajamento das crianças e adolescentes nas atividades, incluindo a participação efetiva de 200 jovens nas atividades complementares.
- **Qualidade das atividades:** Pesquisas de satisfação com os participantes e suas famílias, além de observação direta das oficinas e atividades.
- **Número de capacitações realizadas e participantes:** Registro das capacitações oferecidas à equipe do programa e à Rede de Proteção.
- **Resultados qualitativos:** Observação do desenvolvimento de habilidades sociais e cognitivas, incentivo ao trabalho coletivo e cooperativismo, reforço dos laços familiares e comunitários, aumento da autoestima, disciplina e engajamento social.
- **Articulação intersetorial:** Registro das reuniões com a rede de proteção e da efetividade dos encaminhamentos.
- **Produção da horta comunitária:** Monitoramento da quantidade de hortaliças e produtos agrícolas cultivados e sua destinação.
- **Formação profissional básica:** Avaliação da aquisição de conhecimentos e habilidades em culinária.

Relatórios bimestrais e anuais serão elaborados, contendo os indicadores monitorados e uma análise qualitativa dos resultados alcançados. Reuniões de avaliação com a equipe e os parceiros serão realizadas para identificar pontos fortes, desafios e propor ajustes no plano de trabalho.

10. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto: Juliana Ribeiro Barreto
Telefone: 42 98883 6131
E-mail: jrsants_98@hotmail.com
Formação / Registro no Conselho: CRESS 7033

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 005/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE CANTAGALO – PR , neste ato representado por PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR , Senhor(a) **JOÃO KONJUNSKI** , e o(a) AGENTE CULTURAL: **ROSANA MARIA MALACARNE** portador(a) do RG nº 894.481 SESP - PR CPF nº 851.461.532-72 residente em CANTAGALO, PARANÁ e domiciliado(a) à RUA MINAS GERAIS nº 35 VILA CAÇULA telefones: (42) 99148-4341 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FEIRA DAS ESTRELAS**, contemplado no conforme processo administrativo Nº **01/2025**

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$11.899,36 Onze mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO INTER 077, Agência 0001, Conta Corrente nº 32687316-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da PREFEITURA MUINICIPAL DE CANTAGALO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL; ROSANA MAROIA MALACARNE

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **30 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

XII) Executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações por objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos de acordo com o caso concreto;

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II – Recomendar quer seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

III – Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR
MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR
MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR
MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento da execução do objeto será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e comissão já nominada por meio do Decreto nº 150/2024

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Cantagalo – Paraná.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro depara dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

CANTAGALO, 25 DE JUNHO DE 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

ROSANA MARIA MALACARNE
Agente Cultural
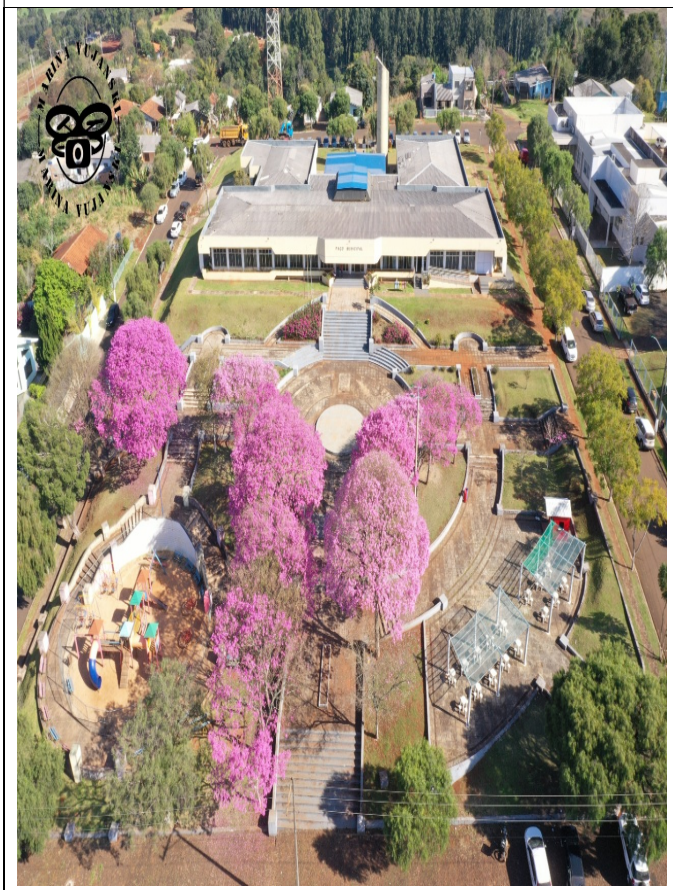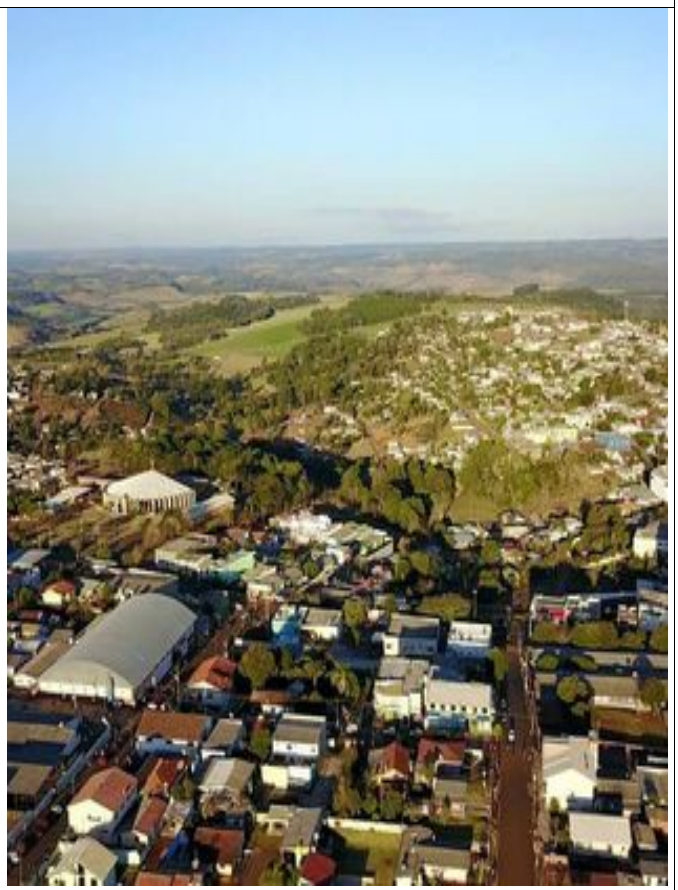
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR